



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SEÇÃO 12, 08, 14

[Assinatura]
Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 176/14

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE
27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e contará com um Conselho Gestor.”

“Art. 13.”

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

.....” (NR)

“Art. 14.”

.....

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH.” (AC)

“Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**



§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor – Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

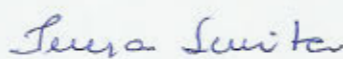
§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.” (NR)

“Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional – CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista, 1º de agosto de 2014.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação e votação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 62, inc. III, da Lei-Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 026, DE 1º DE AGOSTO DE 2014**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem o propósito de adequar a regulamentação local à legislação federal, qual seja, a Lei Federal nº 11.124/05, e torna a legislação municipal compatível com o Termo de Adesão do SNHIS – Sistema Nacional de Habitação e de Interesse Social firmado pelo Poder Executivo Municipal, habilitando-o ao financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida.

A proposta vincula o Fundo Municipal de Habitação à EMHUR, que ficará encarregada de gerenciar o Fundo, sempre submetido às deliberações de seu Comitê Gestor, conforme já previsto no art. 16 da Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991. Além disso, cumpre-se a exigência imposta pela alínea II do art. 12º da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que obriga os municípios a comporem o Conselho Gestor contemplando a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação.

São também revogados diversos dispositivos da Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que tratam sobre o Conselho Municipal de Habitação, restabelecendo, assim, as atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista (Lei Municipal nº 923/06). Essa alteração legislativa também encontra fundamento na Lei Federal nº 11.124/05, que no art. 5º, inc. IV e no art. 9º, § 4º, remetem ao Conselho Nacional das Cidades como membro do SNHIS.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Dessa forma, sendo a alteração legislativa necessária para o correto funcionamento dos programas municipais de habitação e para o cumprimento dos compromissos firmados por ocasião da adesão ao do SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 1º de agosto de 2014.


Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 503/2014 – GABPGM

Boa Vista – RR, 07 de agosto de 2014.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/08/14

[Handwritten signature]
12 Secretário

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 026 de 01 de agosto de 2014.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 026 de 01 de agosto de 2014** o qual “altera a Lei Municipal nº 1.022 de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências”.

Desde já renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
OAB/RR 327-B

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
REBI hs.: 17:30
07.08/2014
[Handwritten signature]



PUBLICADO

Dom 2119

Em 28/12/07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.



**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, doravante denominado CMH, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, com objetivo de desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários a área urbana, através de propostas de regularização fundiária - urbanística e a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL.

Art. 2º - Fica acrescido o item "13" ao art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 774 de 16-12-2004, representado por:

"Art. 2º....

I – Administração Direta:

a) Unidades Colegiadas de deliberação consulta e orientação.

(...)

13 - Conselho Municipal de Habitação - CMH.

Art. 3º - O CMH tem como princípios norteadores de suas ações:

- I-** a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II-** o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III-** a participação popular nos processos de formulação, execução e apoio a política municipal de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação - PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação tem os seguintes objetivos:

- I- propor as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- incentivar o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- incentivar a elaboração de planos e programas da política municipal da habitação - PMH;
- VIII- propor ações para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Boa Vista - FMH;
- IX- propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- X- acompanhar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XI- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- XIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XIV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XV- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em cumprimento a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XVII- articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cumprindo suas normas;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação as seguintes atribuições:

- I- Providenciar pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias na área habitacional;
- II- Convocar plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

representantes das regiões urbanas e rurais, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

- III- Formar comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários
- IV- Formar comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- Divulgar as formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS no município; e
- VI- Divulgar as regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 6º - O CMH é composto por 12 (doze) representantes, sendo seis titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, e seis titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Sociedade Civil Organizada a saber:

I – Titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal:

- a) 1(um) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- b) 1(um) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;
- c) 1(um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) 1(um) representantes da Empresa de Desenvolvimento Urbano Habitacional;
- e) 1(um) representantes do Gabinete do Prefeito;
- f) 1(um) representantes da Caixa Econômica Federal.

II – Titulares e seus respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 2 (dois) representantes dos movimentos populares e respectivos suplentes;
- b) 2 (dois) representante das entidades empresarias do setor habitacional e respectivos suplentes;
- c) 2 (dois) representante das entidades da classe dos trabalhadores do setor habitacional e respectivos suplentes.

§ 1º - Os representantes titulares e Suplentes de que tratam os incisos I e II deste artigo, serão eleitos em assembléia de cada segmento, sendo convocados, especialmente, para esta finalidade pelo Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º - Os representantes titulares e suplente, de que tratam os incisos I e II, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Boa Vista;

§ 3º - O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º - Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos aos quais representam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O regimento interno do CHM será aprovado por resolução.

Art. 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Boa Vista é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhuma remuneração ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 9º - O CMH, será presidido por um (a) conselheiro (a), sendo a nomeação de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre seus pares com mandato de 2(dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação votará somente no caso de empate.

Art. 10 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista, sessenta dias antes do término do mandato dos seus membros.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação, doravante denominado - FMH, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos da presente lei, visando atender a população do Município de Boa Vista, nas áreas urbanas e rurais.

Art. 12 - O FMH ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL e contará com um Conselho Gestor.

Art. 13 - Constitui recursos do Fundo:

- I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação Social;
- II- provenientes das dotações do Orçamento Geral da União, classificados na função habitação, na sub-função, infra-estrutura urbana e extra orçamentárias federais e outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMH;
- III- recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e destinados especificamente ao FMH;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais, e
- IX- outras receitas previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Os recursos do FMH serão destinados à:

- I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais de Interesse Social;
- II- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- IV- implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- VI- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VIII- aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos Habitacionais.
- IX- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, propostas pelo CMH.

Art. 15 - Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, para incorporação ao FMH.

Art. 16 - A administração do Fundo Municipal de Habitação será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- alocação de recursos do FMH e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto na Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, e a política e o plano municipal de habitação;
- II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMH;
- III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- aprovar as contas do FMH;
- V- dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMH, nas matérias de sua competência;
- VI- zelar pela correta aplicação dos recursos do FMH, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- VII- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- VIII- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMH;
- IX- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do FMH e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- X- elaborar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos neste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, em cumprimento a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMH vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMH promoverá ampla publicidade das formas e critérios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Art. 17 - O Conselho Gestor será composto por Superintendências e Diretorias da Secretaria Municipal de Planejamento - SMPL.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Planejamento- SMPL.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Habitação- CMH, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou a autoridade competente da Secretaria Municipal de Planejamento, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.

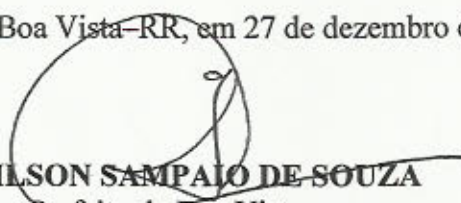
Art. 19 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação- FMH e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - Os conselheiros e suplentes do Conselho Municipal de Habitação, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para assumirem suas funções.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2007.


IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2014 ao
Projeto de Lei n.º 026 de 01 de agosto de 2014

O Vereador que esta subscreve com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do inciso IV do Art. 119 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, vem propor a seguinte emenda ao Projeto de Lei n.º 026/2014 de autoria do Poder Executivo:

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 026/2014 de autoria do Poder Executivo.

Que seja alterado o art. 17 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ ...

Art. 17 – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, 02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

“

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 30 de dezembro de 2014.



JUSTIFICATIVA

A presente emenda apresentada faz-se necessária em virtude da veemente necessidade do Poder Legislativo Municipal estar em constante alinhamento junto ao referido Conselho Municipal de Habitação.



VER. LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

VER. JULIO CEZAR MEDEIROS LIMA

VER. ABEL SALVADOR MESQUITA
JUNIOR

VER. MANOEL NEVES DE MACEDO

VER. ADELINO DIAS DE SOUSA NETO

VER. MARCELO RODRIGUES BATISTA

VER. ALCINIRA MAGALHÃES MOTA
FREITAS

VER. MASAMY EDA

VER. ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS

VER. MAURICELIO FERNANDES DE MELO

VER. ALINE MARIA DE MENEZES
REZENDE CHAGAS

VER. MAYARA DA SILVA FERREIRA

VER. MIRIAN DOS REIS MELO

VER. ANTONIO ADBERTO RESENDE
VERAS

VER. PAULO BASTOS LINHARES

VER. EDVALDO MOURA DE SOUSA

VER. PAULO CARPEJANE ALVES
FERREIRA

VER. JOÃO MARIA MARIO CESAR
BALDUINO

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

VER. JOSÉ FLAVIO DE MATOS

VER. SANDRO CAVALCANTE FRANÇA



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DE APOIO



PROJETO DE LEI Nº 026, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e contará com um Conselho Gestor.”

“Art. 13.

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH.” (AC)

“Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, **02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da Sociedade ligados à área de**



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**



habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor – Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.” (NR)

“Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional – CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2014.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV



**"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO**



Ofício nº 155/2014/SAL/CMBV

Boa Vista-RR, 31 de dezembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor,
EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 026/2014.

Senhora Prefeita,

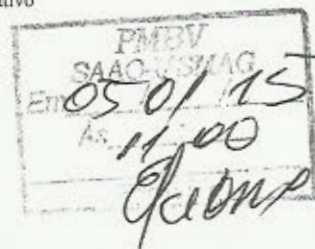
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei nº 026/2014 de autoria do Poder Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diario@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal Vista

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício nº 017/2015/SAL/CMBV •

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor,

EDIMIR ALVES RIBEIRO NETO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Municipal n.º 1.599 de 29 de janeiro de 2015.

Senhora Prefeita,

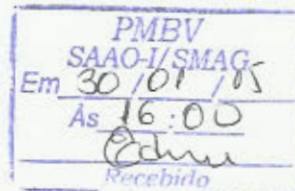
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Lei n.º 1.599 de 29 de janeiro de 2015, de autoria do Poder Executivo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, para que sejam tomadas as devidas providências com relação à sua publicação.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.599, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

- ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR e contará com um Conselho Gestor.”

“Art. 13.

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

.....” (NR)

“Art. 14.

.....

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH.” (AC)

“Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, **02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da Sociedade ligados à área de habitação,** tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor – Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.” (NR)

“Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional – CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.593, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.232 DE 23 DE ABRIL DE 2010 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.312 DE 18 DE ABRIL DE 2011, ACRESCENTA O INCISO VII AO CITADO ARTIGO, CRIA O ART. 17-B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 17 da Lei Municipal nº 926, de 30 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os postos de abastecimento e de serviços para veículos automotores, só poderão ser implantados nos EC'S dos bairros enumerados no Anexo VI e em área focalizada num raio de influência mínima de 500 m (quinhentos metros) de:

(...)

§1º (...)

(...)

V - Distância entre postos de combustíveis será num raio mínimo de 1.000m (um mil metros).

Art. 2º. Fica criado o Art. 17-B da Lei Municipal nº 926, de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.312 de 18 de abril de 2011, com a redação a seguir:

Art. 17-B - Fica expressamente vedada a edificação de postos de abastecimento nos estacionamentos de supermercados, hipermercados e similares, bem como de teatros, cinemas, shopping centers, escolas e hospitais públicos.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.599, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do Art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.022, de 27 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal de Habitação e

o Fundo Municipal de Habitação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O FMH ficará vinculado à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e contará com um Conselho Gestor."

"Art. 13.

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

"....." (NR)

"Art. 14.

X - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMH." (AC)

"Art. 17. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, 02 (dois) vereadores sendo 01 (um) representante da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e 01 (um) representante da Comissão de Obras, Urbanização, Transportes, Habitação e Serviços Públicos, representantes de segmentos da Sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a destinação de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FMH será exercida pelo Diretor - Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMH exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências." (NR)

"Art. 18. O Conselho Municipal de Habitacional - CMH, para o melhor desempenho de suas atribuições, poderá solicitar ao Chefe Poder Executivo Municipal, ou à autoridade competente das Secretarias Municipais, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 20 da Lei Municipal nº 1.022, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 1.601, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A CODIFICAÇÃO DA DESPESA "GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON", CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 1.551, DE